



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Douglas Rodrigo Gerviack

PROJETO DE LEI N.º 100/2025.

Projeto de Lei n.º 100/2025, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.228/2024, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 5

Adiciona o art. 18-A ao Projeto de Lei n.º 100/2025, que altera dispositivos da Lei n.º 1.228/2024, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Fica acrescido o art. 39-A à Lei n.º 1.228/2024, com a seguinte redação:

Art. 39-A. É garantido aos beneficiários de planos de assistência familiar, seguros funerários ou qualquer modalidade de cobertura para serviços funerários o direito irrestrito de livre escolha da empresa concessionária prestadora do serviço.

§ 1º A livre escolha prevista no caput não poderá ser limitada, condicionada ou restringida por qualquer disposição contratual, regulamentar ou administrativa.

§ 2º Qualquer cláusula ou dispositivo que restrinja a liberdade de escolha em contratos de planos de assistência ou seguros funerários será considerada nula de pleno direito.

§ 3º O sistema de rodízio municipal não se aplica aos casos em que o usuário possua cobertura por plano de assistência ou seguro funeral, prevalecendo sua livre escolha.

JUSTIFICATIVAS:

O Projeto de Lei n.º 100/2025, ao instituir o sistema de rodízio sem excepcionar os casos de planos de assistência e seguros funerários, viola frontalmente direitos fundamentais consolidados.

Fundamentos Constitucionais

1. Liberdade Contratual (Art. 5º, II e Art. 170, CF/88) - Quem contrata um plano de assistência funeral tem o direito adquirido de escolher o prestador. O município não pode, por lei, anular contratos privados legalmente firmados.

2. Direito de Propriedade (Art. 5º, XXII, CF/88) - O plano de assistência é um bem jurídico do contratante. Restringir sua utilização plena equivale a uma expropriação indireta sem indenização.



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Douglas Rodrigo Gerviack

3. Princípio da Legalidade (Art. 5º, II, CF/88) - Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei constitucionalmente válida. Uma lei municipal não pode sobrepor-se a contratos privados válidos.

Ademais, os contratos de planos de assistência são regidos pelo Código Civil e pela legislação federal de seguros. Uma lei municipal não pode contrariar normas federais de hierarquia superior.

Por exemplo, de uma família paga mensalmente por um plano de assistência que lhe garante escolher a funerária, seria um confisco obrigá-la a aceitar a empresa do rodízio municipal. Isso equivale a cobrar duas vezes pelo mesmo serviço.

Centenas de famílias em Medianeira possuem planos de assistência funeral. Aprovar uma lei que anule esses contratos criaria um caos jurídico e uma enxurrada de ações judiciais contra o município.

Medianeira, 01 de outubro de 2025.

Douglas Rodrigo Gerviack
Vereador

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº855/2025 08/10/2025 - 10:06 min
Contendo: 01 volume(s), 02 Folha(s) 00 Anexos(s)
Descr. do anexo:
Servidor responsável: _____